

PROJETO DE LEI Nº.49 , DE 10 DE JULHO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 34.220,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

0301 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	0412200102.004 – MANUT. E DESENV. ATIVID. SEC. ADMINISTRAÇÃO	
102	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	4.420,00
87	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
109	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	9.800,00
	TOTAL R\$	34.220,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária.

0501- OBRS E SERVIÇOS PUBLICOS		
	0478200991.009 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGO NAS PARADAS DE ONIBUS	
138	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	990,00
	0612502162.010 – EFICIENTIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA SINAL. URBANA	
1272	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	490,00
1273	3.3.90.39.00 – Outros Serviços	490,00
	0645102111.081 – TRAVESSIA SEGURA – FAIXAS DE SEG. PARA PEDESTRES	
1275	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	490,00
	06452081.096 - MELHORIA DE ACESSIBILIDADE EM PREDIOS PUBLICOS	
1278	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	490,00
	06445202131.107 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA RS 332 – SEDE M. ATE PINHAL QUEIMADO	
1277	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	7.490,00
	1581302171.104 – IMPL. DA PRAÇA NO MORRO IG. DA MATRIZ - CONCLUSÃO	

1279	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.990,00
	1648202121.152 – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	
1282	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	9.990,00
	2781302151.100 – REFORMA/MANT/IMPL./ DE PARQUES INFANTIS PUBLICOS	
1290	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.990,00
1289	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	990,00
1291	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.990,00
	0603-GASTOS NÃO COMPUT. ENS. FUNDAMENT. E AUXIL.	
	2781202151.101 – IMPL. DE CAPIN. DE FUT. OU AR.DE LASER EM TER. BALDIOS	
1305	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.950,00
1304	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.990,00
	2781202152.141 – CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO - CMD	
1306	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.000,00
1307	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.890,00
	TOTAL R\$	34.220,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 10 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FACHINETTO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 049/2010
PROJETO DE LEI N.º 049/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei complementar trata de verbas orçamentárias para custeio despesa com empresa para controle e acompanhamento do controle interno, para pagamento de PASEP e despesas de mensalidades de associações, luz, água, telefone.

Quanto à suplementação para atender as despesas com empresa de consultoria e assessoria do sistema de controle interno do município esta se faz necessário uma vez que o ente municipal já mantém contrato com a empresa Gestão que faz tal atividade, imprescindível e obrigatória perante a Corte de Contas. A vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, aliada às demais Leis que norteiam os procedimentos administrativos tem, dentre outras, a exigência de um sistema de controle interno eficaz que possa dar ao administrador público segurança e um adequado acompanhamento quanto ao proceder com relação às questões administrativas. Assim, a suplementação para tal finalidade merece ser aprovada por Vossas Excelências.

Da mesma forma, a suplementação para se criar verba orçamentária para satisfazer despesas de PASEP se faz de extrema necessidade .

É sabido que os servidores em atividade na esfera pública devem ser cadastrados no PASEP, o que já ocorre com os servidores do Município de Arvorezinha.

A Suplementação para a fonte pagadora das despesas para a Secretaria de Administração – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – se faz necessário diante da insuficiência para custeio das previsões para o presente exercício.

Para satisfação dessas despesas, há de ser suplementada a rubrica orçamentária para atual insuficiência de saldo.

As reduções das rubricas orçamentárias apontadas e que deram suporte às suplementações propostas foram sugeridas diante da melhor adequação do orçamento em vigor.

Certos de contar com a aprovação dessa Casa Legislativa

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal